Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 368/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a incluir o Município de Ivaiporã, no Programa de Assistência Técnica desenvolvido pelo Ministério da Fazenda, através da Secretaria de Economia e Finanças de sua Secretaria Geral, com a implantação de normas e procedimentos técnicos de natureza tributária, institucional e administrativa, consubstanciadas em projeto específico - CIATA - Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Município.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir o Município de Ivaiporã, no Programa de Assistência Técnica desenvolvido pelo Ministério da Fazenda atraves da Secretaria de Economia e Finanças de sua Secretaria - Geral, com a implantação de normas e procedimentos - técnicos de natureza tributária, institucional e administrativa, consubstanciadas em projeto específico - CIATA - " Convênio de Incentivos de Aperfeiçoamento - Técnico-Administrativo de Municípios ".

§ Único - O Executivo Municipal, para dar cumprimento ao que dispõe este artigo, firmará com a União (Ministério da Fazenda - Secretaria de Economia e Finanças) e o Estado (Secretaria de Finanças do Estado do Paraná), o - competente instrumento de " ADESÃO " do Município ao projeto denominado CIATA -, nos termos do anexo único

continua

que ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de suapublicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI da Instalação, Gabinete do prefeito, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADESÃO do Município de IVAIPORÃ ao Convênio celebrado entre a União (Ministério da Fazenda) e o Estado (Secretaria de Finanças do Estado do Paraná), visando à implantação do Projeto denominado Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios - "CIATA".

Aos dias do mes de de 1978, o Município de IVAIPORÃ, representado por seu Prefeito Senhor MANOEL FERNANDES SILVA, vem pelo presente Instrumento formalizar à "ADESÃO" do Município ao Convênio celebrado entre a União (Ministério da Fazenda - Secretaria de Economia e Finanças) e o Estado (Secretaria das Finanças do Estado do Paraná), cujo objetivo é a implantação de Projeto denominado "Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios - CIATA", segundo às Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Adesão tem por finalidade incluir o Município de IVAIPORÃ, no Programa de Assistência Técnica desenvolvido pelo Ministério da Fazenda através da Secretaria de Economia e Finanças de sua Secretaria Geral, com a implantação de normas e procedimentos técnicos de natureza tributária, institucional e administrativa, consubstanciadas em projeto específico CIATA-Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios integrante desse programa, que compreende:

a) - adequação da legislação tributária Municipal;
b) - elaboração e implantação do cadastro imobiliário;
c) - elaboração e implantação do cadastro econômico-social;
d) - lançamento, através de processamento eletrônico de dados, dos impostos predial e territorial urbano e das 4 (quatro) taxas de serviços, à saber:
    01. Taxa de Limpeza Pública;
    02. Taxa de Conservação de Calçamento;
    03. Taxa de Iluminação Pública; e
    04. Taxa de Coleta de Lixo.
e) - capacitação dos serviços municipais das áreas relacionadas com o Projeto;
f) - implantação de normas e procedimentos administrativos-tributários.

...

IMPRENSA OFICIAL PARANÁ 186

CLÁUSULA SEGUNDA - Para consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira do presente Termo de Adesão, o Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara de Vereadores, em tempo hábil, anteprojeto de lei instituindo o Código Tributário Municipal "PADRÃO CIATA", comprometendo-se a envidar esforços, junto ao Poder Legislativo, objetivando sua aprovação, sanção e publicação, até 31.12.1978, para vigência a partir de 1º de janeiro de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eficácia do presente Termo de Adesão está sujeita à aprovação dos textos legais na forma prevista, se obrigando, ambas as partes, ao cumprimento dos termos do presente documento, sob pena de arcar com as responsabilidades financeiras do custo de todo o Projeto, desse Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade financeira de toda a implantação do Projeto "CIATA", que compreende, principalmente, o levantamento, cadastramento e processamento de todas as "Unidades Imobiliárias" existentes na zona urbana da sede e dos distritos desse Município, a Prefeitura Municipal concorrerá para essa implantação, com a importância de Cr$37,33 (Trinta e Sete Cruzeiros e Trinta e Tres Centavos) por Unidade Imobiliária, que corresponde ao pagamento de 1/3 do custo por unidade e que deverá ser pago na forma e nos prazos constantes de Ajuste de Prestação de Serviços a ser assinado com a empresa executora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de execução, assim como, o detalhamento dos serviços a serem realizados, constarão do Ajuste de Prestação de Serviços a ser firmado por esse Município, com a empresa executora dos trabalhos, a Companhia de Processamento de Dados do Paraná-CELEPAR, órgão autorizado para em nome da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Estado das Finanças do Paraná, executar o Projeto "CIATA" nesse Município.

CLÁUSULA QUARTA - A Prefeitura se compromete a:

I - Diretamente:

a) - prestar o apôio e colaboração que se fazem necessários aos trabalhos de implantação e desenvolvimento do sistema em sua área municipal;

b) - observar as diretrizes definidas pela Secretaria de Economia e Finanças para a execução do Projeto;

c) - levar antecipadamente ao conhecimento da equipe de execução e da Coordenação Estadual do Projeto qualquer questão de natureza tributária, legal, institucional ou administrativa de interesse da Prefeitura que possa vir a ter implicação com o Projeto;

...

IMPRENSA OFICIAL PARANÁ 180

d) - providenciar para que as leis, decretos, normas e demais atos relacionados ao Projeto venham a ser divulgados na forma da legislação vigente;

e) - colocar à disposição da Equipe de Execução do Projeto:

1. O(s) servidor(es) da Prefeitura que deverá(ão) participar dos treinamentos previstos;

2. Uma ou mais salas, de preferência na própria sede da Prefeitura Municipal, para o desenvolvimento dos trabalhos decorrentes da implantação do Projeto.

f) - Dar continuidade ao Projeto no decorrer dos exercícios subsequentes à sua implantação, observando as diretrizes estabelecidas pelo "CIATA";

g) - colocar à disposição da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Estado das Finanças do Paraná sempre que for solicitada todas as informações de natureza econômico-fiscais oriundas da aplicação do Projeto no Município.

II - Através de sua Secretaria de Finanças:

a) - Promover a adequação do funcionamento dos setores fazendários municipais às normas e procedimentos instituídos pelo Projeto "CIATA", de forma a viabilizar sua implantação e permitir a continuidade do mesmo;

b) - promover meios para o acesso por parte da Equipe de Execução do Projeto aos cadastros fiscais da Prefeitura;

c) - designar, observando as instruções fornecidas pela Coordenação Estadual e/ou Equipe de Execução, os servidores dos setores fazendários .. que, sob a supervisão direta do Secretário de Finanças Municipal, constituirão a Equipe da Coordenação Municipal, de carater transitório, à qual compete:

1. Na fase de implantação:

1.1. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, de modo a inteirar se de todas as suas fases, observando a metodologia do sistema com vistas a propiciar à incorporação das normas e procedimentos adotados pelo Projeto "CIATA" à estrutura administrativa.. municipal;

1.2. participar das reuniões e cursos de capacitação ou treinamento nos locais a serem treinados;

...

IMPRENSA OFICIAL PARANÁ 186

1.3. diagnosticar eventuais necessidades, omissões ou obstáculos relacionados com a implantação do Projeto, dando imediata ciência a Equipe de Execução e à Coordenação Estadual, com vistas à adoção das correspondentes medidas corretivas;

1.4. prestar informações que forem solicitadas pelos órgãos do Projeto "CIATA" (Coordenação Geral, Coordenação Estadual, Serviço de Assistência Técnica do Ministério da Fazenda, FAMEPAR e Equipe de Execução) próprias à execução dos trabalhos de implantação.

2. Após a implantação:

2.1. Acompanhar nos diversos setores da Prefeitura o desenvolvimento dos trabalhos, assessorando-os quanto à correta observância dos procedimentos instituídos pelo Projeto;

2.2. diagnosticar eventuais falhas existentes no emprego da sistemática do Projeto pelos setores administrativos municipais, corrigino-as ou acionando-as à Coordenação Estadual para tal fim;

2.3. prestar as informações que forem solicitadas pelos órgãos do Projeto "CIATA", próprias do desenvolvimento dos trabalhos pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comunicações efetuadas pelo Município à Secretaria de Economia e Finanças se efetivarão através da Coordenação Estadual do Projeto, junto à Secretaria de Finanças do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá à Secretaria de Economia e Finanças, Federal e a Secretaria das Finanças do Estado:

a) - fornecer à metodologia do Projeto;
b) - coordenar, e acompanhar os trabalhos relativos ao Projeto, através da FAMEPAR;
c) - avaliar seus resultados;
d) - promover a manutenção do sistema através da capacitação do pessoal da Prefeitura, para fins de absorção da metodologia;
e) - assessorar os poderes municipais na elaboração e aprovação da matéria legal.

...

IMPRENSA OFICIAL PARANÁ 186

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal contará, nos serviços de assistência técnica decorrentes do Projeto "CIATA", além da equipe da Secretaria de Economia e Finanças, com a colaboração do Serviço de Assistência Técnica da Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado, da Secretaria das Finanças do Estado e da FAMEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Instrumento poderá ser denunciado no caso de inadimplemento de qualquer das obrigações nele previstas pelas partes celebrantes.

CLÁUSULA OITAVA - O presente TERMO DE ADESÃO entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser assinado em 3 (tres) vias de igual teor e será ratificado pelo Secretário das Finanças do Estado e pelo Secretário de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal de IVAIPORÃ

Dr. JAYME PROSDÓCIMO
Secretário de Estado
das Finanças

Dr. ARY BRAGA PACHECO
Secretário de Economia
e Finanças

IMPRENSA OFICIAL PARANÁ 186